



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1607/2020

12 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº1587/2020 que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Giruá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os Decretos Estaduais nºs 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020.

Considerando a necessidade constante de adequação das medidas de enfrentamento ao Covid-19;

Considerando a reunião realizada pelo do Comitê Gestor de Enfrentamento da Epidemia COVID-19, de acordo com a Portaria nº12.745/2020, alterada pela Portaria nº12795/2020, conforme Ata da reunião realizada no dia 12 de maio de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº1587/2020 que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Giruá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”, especificamente na alteração do inciso I, e a inclusão do inciso III no § 1º do art. 5º, sendo que passa a vigorar conforme segue:

...

Art. 5º

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º...

I - De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas todas as atividades em estúdios de dança, casas de festas, espaços kids e afins.

...

III - Os clubes sociais, esportivos e similares ficam autorizados a funcionar, no âmbito do município de Giruá, de acordo com o Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº55.240 de 10 de maio de 2020, conforme a bandeira em que o município estiver inserido, observando o teto de operação, modo de operação, protocolos obrigatórios e ainda, os protocolos de prevenção recomendados: informativo visível e o monitoramento de temperatura dos trabalhadores e de frequentadores destes locais.

...

Art. 2º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Governo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 12 DE MAIO DE 2020, 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 12.812/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 12 de Maio de 2020.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”